REGULAMENTO DO
HARPIA VALUE INVESTING FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ/ME nº 36.318.363/0001-17

São Paulo (SP), 14 de outubro de 2026.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

REGULAMENTO DO
HARPIA VALUE INVESTING FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CNPJ/ME nº 36.318.363/0001-17

CAPÍTULO I
DO FUNDO

1.1. O **HARPIA VALUE INVESTING FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES** ("**FUNDO**"), poderá ser estruturado com uma ou mais classes e subclasses de cotas ("Cotas"), nos termos da regulamentação vigente, e é constituído por tempo indeterminado de duração e **possui exercício social com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano**, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

1.1.1. Quando se tratar de fundo de investimento de classe única, não haverá patrimônio segregado e todas as referências relacionadas a custos e a limites de alocação considerarão o patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO II
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

ADMINISTRADORA: A **NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.257.795/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.726, de 03 de março de 2020 ("**ADMINISTRADORA**").

GESTOR: **HARPIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado do SP, na rua Helena, 280, CJ 902, Vila Olímpia, CEP 04552-050, inscrito no CNPJ sob o nº 41.096.143/0001-26, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.004, expedido em 17 de agosto de 2021 ("**GESTOR**").

CUSTÓDIA: Banco B3 S.A., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua João Brícola, 59 – 4º andar – Centro Histórico de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 00.997.185/0001-50 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005 ("**CUSTODIANTE**").

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando em conjunto, serão denominados prestadores de serviços essenciais. Em apartado e indistintamente, prestador de serviço essencial.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas em regulamentação específica:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
VI. Manter serviço de atendimento ao cotista;
VII. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
VIII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
IX. Observar as disposições constantes do Regulamento;
X. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
XI. Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
b) escrituração das cotas; e
c) auditoria independente.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.1.**, XI, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, a **ADMINISTRADORA** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, além das demais previstas em regulamentação específica:

I. Informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
V. Observar as disposições constantes deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, se for o caso;
VI. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
VII. Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, quando aplicável:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
b) distribuição de cotas;
c) consultoria de investimentos;
d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
e) formador de mercado de classe fechada; e
f) cogestão da carteira de ativos.

3.2.1. O **GESTOR** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.2.**, VII, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, o **GESTOR** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

3.3. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a classe de cotas:

I. Receber depósito em conta corrente;
II. Contrariar ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses permitidas pela RCVM 175;
III. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de cotas subscritas;
IV. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
V. Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
VI. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer; e
VII. É vedado ao **GESTOR** e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.4. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e
III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

3.5. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Resolução CVM n.º 175.

3.6. Cada prestador de serviço, essencial ou não, responderá perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, conforme discriminado acima e nos

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

contratos de prestação de serviços celebrados, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar previstas na regulamentação vigente.

3.7. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviços leva em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e a natureza de obrigação de meio de seus serviços. Não se aplicará o instituto da solidariedade, por força do art. 1.368-D, II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

4.1. Os prestadores de serviços essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

I. Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;
II. Renúncia; ou
III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, a **ADMINISTRADORA** convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

4.1.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Se não houver substituição dentro do prazo máximo, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

4.1.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a Assembleia de Cotistas. Se não houver substituição pela assembleia de cotistas do prestador de serviço essencial descredenciado, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. As demonstrações contábeis do **FUNDO**;
II. A substituição de prestador de serviço essencial;
III. A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
IV. A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCVM 175;
V. A instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
VI. O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da RCVM 175;
VII. O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e
VIII. A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da RCVM 175.

5.2. A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, do **DISTRIBUIDOR** na rede mundial de computadores.

5.2.1. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.2.2. Caso a participação do Cotista ocorra por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

5.2.3. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

5.2.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

5.3. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.3.1. A assembleia geral a que se refere o item **5.3.** acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.2. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item **5.3.1.** acima, desde que o faça por unanimidade.

5.3.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.4. Além da assembleia prevista no item **5.3.** acima, os prestadores de serviços essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de Cotistas.

5.4.1. A convocação por iniciativa de Cotistas, **CUSTODIANTE** ou do **GESTOR** será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

5.5. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.7. Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

I. Os prestadores de serviço, essencial ou não;

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV. O cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
V. O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.7.1. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

5.8. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

5.8.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item **5.8.** poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

5.8.2. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** eventual alteração de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

5.9. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

5.9.1. As alterações referidas nos itens I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item III acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

5.10. As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.10.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.10.2. O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

5.11. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VI
DOS ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES DO FUNDO

6.1. Constituem encargos comuns do **FUNDO**, aqueles listados no art. 117 da parte geral da RCVM 175 e aqueles previstos no art. 77 do Anexo I da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação vigente.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º da RCVM 175, se couber, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VII
TRIBUTAÇÃO

7.1. O **FUNDO** perseguirá uma tributação de **Renda Variável**, no entanto a tributação aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO** será aquela definida pela legislação tributária brasileira à luz da carteira do **FUNDO**. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **ADMINISTRADORA**

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

7.1.1. A situação tributária descrita neste capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja por consequência da instituição de novos tributos, seja por consequência da alteração das regras vigentes.

7.1.2. Caso **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item “b” abaixo.

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

7.1.3. Caso, ao longo do período de funcionamento do **FUNDO**, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **FUNDO** será enquadrado como “Curto Prazo” para fins da regulamentação fiscal aplicável. Neste caso, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item “b” abaixo.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.
c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

7.1.4. Ainda, caso o **FUNDO** mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.

7.1.5. A tributação aplicável ao **FUNDO** será a seguinte:

a) Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de IR.
b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

7.1.6. Na hipótese do **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País.

CAPÍTULO VIII
DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1. A carteira do **FUNDO**, bem como a carteira de eventuais fundos investidos ("Fundos Investidos") estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO** e aos Cotistas.

8.2. Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo **GESTOR**, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do **FUNDO**, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentações aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

8.3. Os prestadores de serviços essenciais podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco para aferir o nível de exposição do **FUNDO** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do a seus objetivos.

8.3.1. Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do **FUNDO** é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o **FUNDO** atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do **FUNDO** como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

8.3.2. Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do **FUNDO** em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do **FUNDO** em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

8.3.3. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

8.3.4. Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez que consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do **FUNDO**, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

8.4. Dentre os fatores de risco a que o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez: O **FUNDO** poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Neste caso, o **FUNDO** pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO**, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** poderá, inclusive, determinar o fechamento do **FUNDO** para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR** tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, o **FUNDO** estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do **FUNDO**. Qualquer deterioração na economia dos países em que o **FUNDO** e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o **FUNDO** possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelos Fundos Investidos.

Riscos de Investimento em Criptoativos: O **FUNDO** está sujeito às variações e às condições dos mercados nos quais investe, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, aos mercados de câmbio, juros, renda variável, derivativos e criptoativos, os quais podem ser significativamente afetados por fatores econômicos, políticos, regulatórios, tecnológicos e geopolíticos, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Os investimentos em criptoativos apresentam características específicas que os distinguem dos ativos financeiros tradicionais e envolvem elevado grau de risco. Tais riscos incluem, entre outros: (i) elevada volatilidade de preços, com possibilidade de oscilações abruptas e significativas em curtos períodos de tempo; (ii) baixa liquidez em determinados momentos ou ambientes de mercado; (iii) incertezas regulatórias, inclusive quanto à classificação jurídica, tributação, negociação e custódia desses ativos; (iv) risco tecnológico inerente a redes baseadas em tecnologia de registro distribuído (blockchain), incluindo falhas de protocolo, ataques cibernéticos, bifurcações (forks) e vulnerabilidades de segurança; (v) riscos relacionados à custódia, armazenamento e transferência de criptoativos, incluindo perda, extravio, acesso não autorizado, fraude, furto ou indisponibilidade decorrente de falhas operacionais ou de segurança; e (vi) dependência de provedores de infraestrutura, plataformas de negociação, custodiantes e demais prestadores de serviços.

O **FUNDO** poderá investir em criptoativos admitidos à negociação na B3, bem como em outros ativos financeiros ou instrumentos que possuam exposição direta ou indireta a criptoativos, inclusive por meio de derivativos, cotas de fundos, ETFs ou demais estruturas permitidas pela regulamentação aplicável.Tais estratégias podem envolver alavancagem, uso de derivativos e outras técnicas de investimento com perfil de risco elevado.

Considerando a natureza descentralizada e, em certos casos, não regulada dos mercados de criptoativos, não há garantia de existência de mecanismos equivalentes aos aplicáveis aos mercados financeiros tradicionais, tais como sistemas robustos de supervisão, compensação e garantia. Eventos adversos, incluindo falhas em plataformas de negociação, interrupções operacionais, insolvência de contrapartes ou alterações regulatórias relevantes, podem impactar negativamente o valor dos ativos detidos pelo **FUNDO**.

Em razão desses fatores, os investimentos em criptoativos podem resultar em perdas significativas, inclusive na perda total do capital investido, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação do patrimônio do **FUNDO**.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Dependência do GESTOR: A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do **GESTOR**. A perda de um ou mais executivos do **GESTOR** poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. O **GESTOR** também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o **GESTOR** pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Outros Riscos: Não há garantia de que as classes do **FUNDO** ou dos Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

8.6. O **GESTOR**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação das classes do **FUNDO**. Não obstante a diligência do **GESTOR** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos das classes do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira das classes do **FUNDO**, não atribuível a atuação do **GESTOR**. A eventual concentração de investimentos das classes do **FUNDO** em determinados emissores pode

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1. O **GESTOR** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o gestor deve encaminhar parecer a **ADMINISTRADORA** que colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

9.1.1. A versão integral da Política de Voto do **GESTOR** encontra-se disponível no website do **GESTOR**.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** serão rateados entre os respectivos cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

10.2. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida realizada por meio do endereço: **Al. Santos 940 - 10º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP. 01418-002**, telefone **+ 55 11 3291-8059**, ouvidoria **0800 724 3080**, e-mail admfundos@novafutura.com.br.

10.2.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

10.2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

10.3. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10.4. No caso de aplicação advinda por meio de conta conjunta, será considerado como cotista somente o primeiro titular, para todos os fins.

10.5. Fica eleito o foro da Cidade e Estado de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO**, às suas Classes ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

ANEXO I
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO HARPIA VALUE INVESTING FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 36.318.363/0001-17

CAPÍTULO I
DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas em ações, é uma Classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

1.1.1. A Classe destina-se a receber aplicações de um grupo restrito de **investidores em geral** (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").

1.1.2. A **responsabilidade dos Cotistas é limitada** ao valor por eles subscritos.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A Classe adotará o conceito de **Taxa Global**, para a remuneração dos prestadores de serviços essenciais e distribuidores, sem necessidade de individualização neste regulamento de cada uma das referidas taxas, sendo todas essas remunerações tratadas, portanto, como encargo único. A Taxa Global será de 2% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe, sendo garantida a **Remuneração Mínima Mensal nos primeiros 6 (seis) meses no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e a partir do 7º (sétimo) mês o valor de R$ 3.136,33 (três mil cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**, podendo ser corrigida anualmente, em janeiro, pelo IPCA, a critério do **ADMINISTRADOR**. Um sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas pode ser encontrado no link www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

2.2. A Taxa de Performance será equivalente a **20% (vinte por cento)** da valorização da cota do **FUNDO** que em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA.

2.2.1. A Taxa de Performance é calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (Método do Passivo).

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

2.2.2. Será vedada a cobrança de Taxa de Performance, quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao valor da cota base.

2.2.3. Periodicidade do pagemento: fechamento no Semestral (Maio e Novembro) com pagamento em junho e dezembro.

2.23. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da assembleia geral, mas podem ser reduzidas unilateralmente pelo respectivo prestador de serviço, comunicando esse fato aos cotistas e promovendo a devida alteração do Anexo.

2.4. A Taxa de Custódia será de, no mínimo, **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao mês** ou **0,033% ao ano**, o que for maior, sendo que o valor mínimo mensal será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA.

2.5. A Taxa Máxima de Custódia do **FUNDO** será de **1% a.a. (um por cento ao ano)**, correspondente ao percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despender em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.

2.6. As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.7. Não haverá cobrança de ingresso ou de taxa de saída.

CAPÍTULO III
DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

3.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus retornos reais superiores ao índice IBOVESPA, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos de sua carteira de investimentos em ações de companhias abertas listadas no Brasil. A política de investimento da classe consiste na aquisição de participação em empresas subvalorizadas (de acordo com estimativas do **GESTOR**), com fundamentos sólidos e governança robusta, através da aquisição de ações negociadas no mercado à vista da bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

3.1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

3.1.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	**PERCENTUAL DO PL**
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou assemelhada	10%
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
Pessoa natural	5%
União Federal	100%
Fundo de Investimento	10%

3.2. Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da Classe do Fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	**ATIVO**	**PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)**	**PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)**
A	**(a1)** Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	20%	20%
	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	20%	

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha **(e2)**	20%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na linha **(e2)**	20%	
	(a5) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	
B	**(b1)** Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	15%
	(b2) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO, observando-se o limite estabelecido na linha **(e4)**	15%	
C	**(c1)** Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
	(c2) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
	(c3) Criptoativos	Vedado	
	(c4) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
	(c5) Outros ativos financeiros não previstos nesta tabela	Vedado	
D	**(d1)** Títulos públicos		

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

	federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem limite	100%
	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem limite	
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	
	(d4) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%	
	(d5) Ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea na linha **(d4)** acima	100%	
	(d6) Cotas de Classe de FIF destinadas ao público em geral	33%	
	(d7) ETF	33%	
	(d8) BDR-Dívida Corporativa, BDR-Ações e BDR-ETF, observando-se os limites estabelecidos,	100%	

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

	respectivamente nas linhas **(d4)**, **(d5)** e **(d7)**		
	(d9) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da Classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	
E	**(e1)** FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	5%	5%
	(e2) FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	5%	5%
	(e3) certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	5%	5%
	(e4) e FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	5%	5%

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	**LIMITES SOBRE O PL**	
	POSSIBILIDADE	**MÁXIMO**
Investimento em ativos financeiros de emissão do **GESTOR** e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Sim	20%

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

(exceto ações de emissão do **GESTOR** e de companhias de seu grupo econômico)		
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo **GESTOR** ou **ADMINISTRADOR**, ou de empresas a eles ligadas	Sim	100%
Investimento em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Não	N/A

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS	
Proteção da carteira (Hedge)	Sim
Assunção de risco	Sim
Alavancagem	Sim
Limite máximo de alavancagem (em % do PL)	Até 100%
Limite de margem bruta (Classes de Cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de **long and short**), ficam dispensadas de observar o limite ao lado.)	25%
CRÉDITO PRIVADO	
Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 33%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Investimento em ativos no exterior: Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento Regulamento (em % do PL)	Até 20%
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	Até 100%
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	Até 100%

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Permitido
Operações a descoberto	Permitido
Aplicação em Cotas de fundos de investimento que invistam no **FUNDO**	Vedado

3.3. As aplicações pela Classe e pelas Classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.4. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

3.5. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.6. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em Classes de Cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em Classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao **GESTOR** da Classe, exceto se referidas Classes investidas forem destinadas a investidores profissionais.

3.7. As quantias que forem atribuídas à Classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da Classe.

3.8. A Classe e as Classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.

3.9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em Classes de Cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe e Cotas de outra Classe do mesmo Fundo.

3.10. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das Classes investidas.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

3.11. A Classe e/ou as Classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

CAPÍTULO IV
DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

4.1. As Cotas da Classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva Classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos Cotistas.

4.1.1. O valor da Cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas Cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue (“Cota Fechamento”).

4.1.2. Os valores das Cotas serão divulgados diariamente.

4.2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe nos prazos definidos neste Regulamento.

4.3. O ingresso de qualquer Cotista na Classe prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCVM 175.

4.4. A integralização de Cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pela **ADMINISTRADORA**.

4.5. O **GESTOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar indistintamente a novos investidores e aos Cotistas.

4.5.1. Na hipótese acima, o **GESTOR** deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

4.6. Os pedidos de resgate de Cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.

4.7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pela **ADMINISTRADORA**, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas.

4.8. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela **ADMINISTRADORA**, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

4.9. Para fins de integralização e resgate de Cotas da SubClasse, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+1 Primeiro dia útil subsequente à data da solicitação
Resgate - Cotização	D+15 Dias Corridos a partir da solicitação
Resgate - Pagamento	D+2 Segundo dia útil subsequente à Data da Cotização de Cotas do Resgate

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14:00 horas
Aplicação Mínima Inicial	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R$ 1.000,00 (mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R$ 100,00 (cem reais)
Valores de Movimentação	R$ 100,00 (cem reais)

4.10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** ou ambos podem declarar o fechamento do **FUNDO** para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.

4.11. Os Cotistas poderão realizar o resgate compulsório das Cotas desde que aprovado em assembleia geral de Cotistas, a qual determine:

I. a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

II. que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e

III. se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

4.12. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de Cotas de outras Classes, passando assim à propriedade da Classe cujas Cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de Cotas em Cotas de outras Classes, passando assim essas últimas Cotas à propriedade do investidor cujas Cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4.13. As Cotas do **FUNDO** não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

4.14. O **GESTOR** pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de Cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

4.15. A Classe poderá, por iniciativa dos Cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas Cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

4.15.1. A iniciativa dos Cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de Cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

4.15.2. Caberá ao **GESTOR** avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.

4.15.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o **GESTOR** irá comunicar, fundamentadamente, aos Cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o **GESTOR** sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos Cotistas.

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

4.15.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos Cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do **FUNDO** tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO V
DA DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

5.1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de Cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

5.1.1. Na hipótese prevista por este artigo, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo definido pela assembleia especial Cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

5.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas:

I. caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas Cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;

II. descredenciamento, destituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA**, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de Cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe;

III. ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.

5.3. Os seguintes eventos obrigam a **ADMINISTRADORA** a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

I. caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

II. houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;

III. houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

5.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCVM 175.

5.5. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a **ADMINISTRADORA** deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA**, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

6.1. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII
DAS COMUNICAÇÕES

7.1. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.

7.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Valeria Angelo

Pedro Lanera

Marcelo Rodas Messias

Clicksign 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

2026_10_14_Regulamento_Harpia_FIA - Nova Futura.pdf

Documento número #4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1

Hash do documento original (SHA256): b0b7f079c6c9265b0e5f36c3722d667d2c04cb8d0c030de11248ad1ead0f834c

Assinaturas

Pedro Lanera

CPF: 021.967.618-69

Assinou em 21 out 2026 às 12:25:27



Pedro Lanera

Marcelo Rodas Messias

Assinou em 21 out 2026 às 14:16:37



Marcelo Rodas Messias

Valeria Angelo

CPF: 371.249.998-12

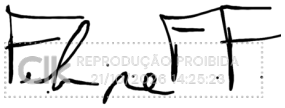
Assinou em 21 out 2026 às 15:03:04



Valeria Angelo

Felipe Fontes Freiria

Assinou em 21 out 2026 às 14:25:31



Felipe Fontes Freiria

Log

21 out 2026, 12:14:15	Operador com email fundos.juridico@novafutura.com.br na Conta dde67aa0-7e4d-4765-9f80-b7233198b177 criou este documento número 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2026 (12:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 out 2026, 12:24:24	Operador com email fundos.juridico@novafutura.com.br na Conta dde67aa0-7e4d-4765-9f80-b7233198b177 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.messias@harpia-asset.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Rodas Messias.

21 out 2026, 12:24:24	Operador com email fundos.juridico@novafutura.com.br na Conta dde67aa0-7e4d-4765-9f80-b7233198b177 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.freiria@harpiaasset.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Fontes Freiri.
21 out 2026, 12:24:24	Operador com email fundos.juridico@novafutura.com.br na Conta dde67aa0-7e4d-4765-9f80-b7233198b177 adicionou à Lista de Assinatura: pedrolanera@novafutura.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Lanera.
21 out 2026, 12:24:24	Operador com email fundos.juridico@novafutura.com.br na Conta dde67aa0-7e4d-4765-9f80-b7233198b177 adicionou à Lista de Assinatura: valeria.angelo@novafutura.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valeria Angelo.
21 out 2026, 12:25:27	Pedro Lanera assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedrolanera@novafutura.com.br. CPF informado: 021.967.618-69. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e370dc(...), vide anexo manuscript_21 out 2026, 12-25-07.png. IP: 201.76.177.98. Componente de assinatura versão 1.1532.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2026, 13:18:54	Operador com email fundos.juridico@novafutura.com.br na Conta dde67aa0-7e4d-4765-9f80-b7233198b177 fez alteração em felipe.freiria@harpiaasset.com: felipe.freiria@harpia-asset.com para assinar. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Fontes Freiria
21 out 2026, 14:16:37	Marcelo Rodas Messias assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo.messias@harpia-asset.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d51211(...), vide anexo manuscript_21 out 2026, 14-14-24.png. IP: 177.45.60.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6207 e longitude -46.6783. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1532.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2026, 14:25:31	Felipe Fontes Freiria assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.freiria@harpia-asset.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d90c99(...), vide anexo manuscript_21 out 2026, 14-25-20.png. IP: 134.82.68.159. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62107943496706 e longitude -46.63774340745871. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1532.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2026, 15:03:04	Valeria Angelo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valeria.angelo@novafutura.com.br. CPF informado: 371.249.998-12. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d114e0(...), vide anexo manuscript_21 out 2026, 15-02-45.png. IP: 201.76.177.98. Componente de assinatura versão 1.1532.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 out 2026, 15:03:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4dbc5aa4-5d20-483f-b225-5dc4f3c99fc1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Pedro Lanera

Assinou o documento em 21 out 2026 às 12:25:27

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e370dc(...)



Pedro Lanera
manuscript_21 out 2026, 12-25-07.png

Marcelo Rodas Messias

Assinou o documento em 21 out 2026 às 14:16:37

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d51211(...)



Marcelo Rodas Messias
manuscript_21 out 2026, 14-14-24.png

Valeria Angelo

Assinou o documento em 21 out 2026 às 15:03:04

ASSINATURA MANUSCRITA
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d114e0(...)



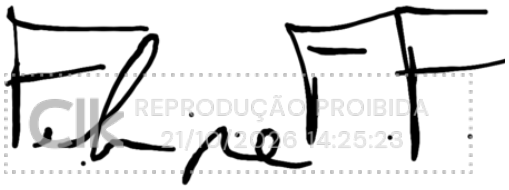
Valeria Angelo
manuscript_21 out 2026, 15-02-45.png

Felipe Fontes Freiria

Assinou o documento em 21 out 2026 às 14:25:31

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d90c99(...)



Felipe Fontes Freiria
manuscript_21 out 2026, 14-25-20.png